

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DA CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE CHARRUA PODER EXECUTIVO			
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
Nº:	09/2022	DATA:	12/05/2022
<i>Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>			
Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade AMPLIAÇÃO DA CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO VISANDO ALTERAÇÃO DO ART. 4º "I" DA LEI MUNICIPAL 1.255 DE 21/05/2015 para os servidores públicos do município com carga horária inferior a 20 (vinte horas) semanais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.			
EVENTO	AMPLIAÇÃO DA CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO VISANDO ALTERAÇÃO DO ART. 4º "I" DA LEI MUNICIPAL 1.255 DE 21/05/2015		Nº SERVIDORES
	Criação	* CÂMARA DE VEREADORES	0
X	Expansão	* GABINETE DO PREFEITO	0
	Aperfeiçoamento	* SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0
		* SECRETARIA DA FAZENDA	0
		* SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	6
		* SECRETARIA DA SAÚDE	1
		* SECRETARIA DE OBRAS	0
		* SECRETARIA DA AGRICULTURA	0
		TOTAL DE SERVIDORES	7

Vigência das Despesas

IINCÍCIO VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
A partir de maio de 2022	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter



QUADRO 1

VALE ALIMENTAÇÃO		
SECRETARIA	QTD. SERVIDORES	R\$ ABRIL/2022
CÂMARA DE VEREADORES	3	712,50
GABINETE DO PREFEITO	6	1.410,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3	900,00
SECRETARIA DA FAZENDA	5	1.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	54	12.077,45
SECRETARIA DA SAÚDE	46	10.855,26
SECRETARIA DE OBRAS	35	7.719,49
SECRETARIA DA AGRICULTURA	10	2.573,69
TOTAL	162	37.748,39

OBS: O VALOR PAGO MENSALMENTE A CADA SERVIDOR SÃO PROPORCIONAIS ÀS HORAS TRABALHADAS OBEDECENDO À LEI MUNICIPAL 1.253 DE 21 DE MAIO DE 2015 E ATUALIZAÇÕES, AS QUAIS ESTABECELE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TAL BENEFICIO.

QUADRO 2

GASTOS VALE ALIMENTAÇÃO		
MÊS	ANO	R\$ VALE
MAIO	2021	28.255,67
JUNHO		28.525,47
JULHO		28.687,63
AGOSTO		27.604,93
SETEMBRO		27.972,26
OUTUBRO		28.654,35
NOVEMBRO		28.611,45
DEZEMBRO		27.707,25
JANEIRO	2022	22.946,41
FEVEREIRO		35.329,14
MARÇO		36.429,81
ABRIL		37.748,39
TOTAL		284.294,56

As premissas e memória de cálculo dos valores estimados para a concessão da ampliação de oferta proposta está especificada em demonstrativo anexo ao presente estudo.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade a adequação proposta com o PPA e a LDO, segundo disposto no art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.843 de 26 de Agosto de 2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Charrua efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

PROGRAMA	AÇÃO CORRESPONDENTE	2022	2023	2024	2025
0501 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	445.000,00	450.000,00	455.000,00	460.000,00
0502 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	218.000,00	225.000,00	235.000,00	245.000,00
0601 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	667.000,00	700.000,00	720.000,00	750.000,00

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

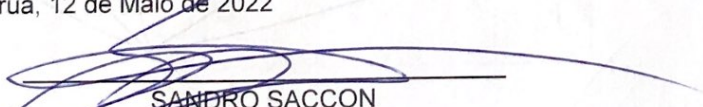
Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Assim, considerando os valores consolidados previstos na Lei 1.869 de 28/10/2021 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e na Lei 1.882 de 15/12/2022 – LOA – Lei do Orçamento Anual de 2022, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, vale ressaltar que em razão adequações propostas, poderá haver a necessidade de suplementar das dotações destinadas ao custeio de tais despesas na rubrica correspondente, uma vez que as quantidades de servidores beneficiados com o vale alimentação no momento da elaboração das peças orçamentárias não considerou tal adequação.

Sr. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Charrua, 12 de Maio de 2022


SANDRO SACCON
CONTADOR CRC/RS Nº 080021/O-9



MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o valor gasto com o vale alimentação do mês de **ABRIL DE 2022**;
- O valor pago mensalmente a cada servidor são proporcionais às horas trabalhadas obedecendo à Lei Municipal nº 1.253 de 21 de maio de 2015, as quais estabelece critérios para concessão de tal benefício, por isso, os valores variam mensalmente, em virtude de licenças concedidas, diárias, férias de servidores, dentre outros critérios estabelecidos na lei supracitada;
- O valor base pago mensalmente a cada servidor atualmente é de **R\$ 300,00**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.892 de 14/01/2022. A proposta contempla a ampliação da oferta de concessão do Vale Alimentação para servidores com carga horária semanal inferior a 20:00 horas.
- Conforme informações obtidas junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura de Charrua, atualmente existem 7 cargos ocupados, que se enquadrariam em tais premissas, conforme segue:
Consideradas as premissas acima, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

CARGOS	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	R\$ VALE PROPORCIONAL
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS COM HABILITAÇÃO EM GEOGRAFIA	18:00	R\$ 135,00
PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MAGISTERIO COM DOMINIO PLENO DA LÍNGUA KAINGÁNG	18:00	R\$ 135,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS COM HABILITAÇÃO EM CIENCIAS	16:00	R\$ 120,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS COM HABILITAÇÃO EM HISTÓRIA	14:00	R\$ 105,00
PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MAGISTERIO COM DOMINIO PLENO DA LÍNGUA KAINGÁNG	18:00	R\$ 135,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS COM HABILITACIATURA PLENA EM PEDAGOGIA/ HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS OU MAGISTÉRIO	18:00	R\$ 135,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	08:00	R\$ 60,00
TOTAL MENSAL		R\$ 825,00
TOTAL ANUAL		R\$ 9.900,00
PROJEÇÃO GASTO MENSAL C/AJUSTES		R\$ 37.748,39
PROJEÇÃO GASTO ANUAL C/AJUSTES		R\$ 38.573,39
PROJEÇÃO GASTO ANUAL C/AJUSTES		R\$ 462.880,68



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF – Art. 16, inciso II


Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para adequações na concessão do vale alimentação para servidores com carga horária inferior a 20 horas semanais, declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

Charrua, 22 de Maio de 2022



Valdinéi Bernart Dallagnol
Secretário da Fazenda/Ordenador de Despesas

